



JUCESP PROTOCOLO
0.583.711/19-4



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

BAND PARTICIPAÇÕES E GESTÃO LTDA.

Nire: 35.221.216.404 - 24/01/2007
CNPJ/MF: 08.633.506/0001-40

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2019, às 17h00 (dezesete) horas, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo na Avenida Dr. Yojiro Takaoka, 4700, Térreo, Alphaville, CEP: 06541-038.

COMPARECIMENTO: Marcelo Band José e Alessandra Band José, ambos os sócios da até então sociedade empresária limitada denominada **BAND PARTICIPAÇÕES E GESTÃO LTDA.** (doravante "Sociedade")

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença de todos os sócios/acionistas que representam a totalidade do capital social, nos termos do art. 1072, parágrafo segundo, do Código Civil, combinado com o art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Band José e secretariados pela Sra. Alessandra Band José.

ORDEM DO DIA: (i) alteração do tipo jurídico e societário da Sociedade; (ii) alteração do nome empresarial e denominação social da Sociedade; (iii) aprovação do Estatuto Social da Sociedade; (iv) eleição dos membros da Diretoria; (v) outros assuntos de interesse da Sociedade.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

- (i) Alteração do tipo jurídico e societário da Sociedade, para que esta seja transformada de sociedade empresária limitada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei n.º 10.406/02 e artigos 220 a 222 da Lei n.º 6.404/76.
- (ii) Ato contínuo, deliberam modificar o nome empresarial e a denominação social da Sociedade de "**BAND PARTICIPAÇÕES E GESTÃO LTDA.**" para "**BAND PARTICIPAÇÕES S/A**", em virtude da transformação do tipo jurídico e societário.
- (iii) Ainda em razão da transformação do tipo jurídico e societário, as 87.485.000,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil) quotas sociais do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00

(um real) cada, são convertidas em 87.485.000,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, conforme Anexo I que fará parte integrante desta assembleia.


- (iv) Em consequência da alteração do tipo jurídico e societário, os sócios e atuais acionistas, deliberaram a criação de 2 (duas) diretorias para a Sociedade, sendo: (a) Diretor Presidente, (b) Diretor sem designação específica. Para tanto, foram designados para os cargos : (a) **MARCELO BAND JOSÉ**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo na Avenida Dr. Yojiro Takaoka, 4700, Alphaville, CEP: 06541-038, portador da C.I.R.G. n° 22.019.566 SSP/SP e CPF/MF n° 273.040.458-92 na qualidade de Diretor Presidente; (b) **ALESSANDRA BAND JOSÉ**, brasileira, empresária, solteira, maior, residente e domiciliada em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo na Avenida Dr. Yojiro Takaoka, 4700, Alphaville, CEP: 06541-038, portadora da C.I.R.G. n° 25.734.904 SSP/SP e CPF/MF n° 252.668.168-56 na qualidade de Diretora sem designação específica. Ambos os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no art. 147, § 1º da Lei 6.404/76, que não estão incurso em nenhum crime que as impeça de exercer atividade mercantil.
- (v) Como resultado das deliberações acima, foi aprovado o Estatuto Social da Sociedade, devidamente rubricado pelos acionistas, o qual é parte integrante da presente assembleia como Anexo II.

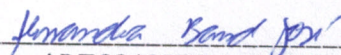
Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 24 de abril de 2019.

Marcelo Band José - Presidente e Alessandra Band José – Secretária.

Confere com original lavrada em livro próprio.


MARCELO BAND JOSÉ
Presidente


ALESSANDRA BAND JOSÉ
Secretária


<as assinaturas seguem na folha seguinte>

ATA
2019

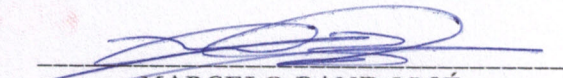
<folha de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima realizada em 24 de abril de 2019>

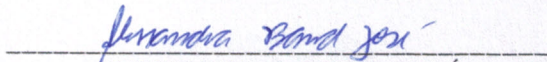
Acionistas:


MARCELO BAND JOSÉ


ALESSANDRA BAND JOSÉ

Diretores Eleitos:


MARCELO BAND JOSÉ
Diretor Presidente


ALESSANDRA BAND JOSÉ
Diretora sem designação específica

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

 CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

319.169/19-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

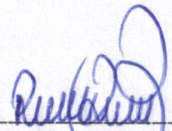
 CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

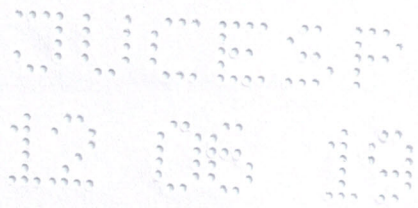

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3530053703-3

JUCESP

JUCESP
12 JUN 2019


RENAN ROBERTO
OAB/SP: 174.035



ANEXO II

(ata de Assembleia Geral de Transformação realizada em 24 de abril de 2019)

ESTATUTO SOCIAL

BAND PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF 08.633.506/0001-40

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A BAND PARTICIPAÇÕES S/A (doravante “Companhia”) é uma sociedade constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo na Avenida Dr. Yojiro Takaoka, 4700, Térreo, Alphaville, CEP: 06541-038, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, no país ou no exterior e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social>

- (i) Gestão gerencial e administração de bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros;
- (ii) Intermediação de negócios de qualquer natureza, nacionais e/ou internacionais;
- (iii) Participação em outras sociedades como gestora, administradora, quotista ou acionista;
- (iv) Locação de bens e ativos próprios.

Parágrafo Único A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social totalmente subscrito é de R\$ 87.485.000,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 87.485.000,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º As Ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 (um) titular para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº. 6.404/76.

Art. 7º Observadas às condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias Ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As Ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria do capital social votante da Sociedade, salvo nos casos em que a lei e o Estatuto Social estabelecerem quorum diferenciado para a deliberação.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelos acionistas, através de notificação ou aviso com confirmação de leitura, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de recebimento, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

§ 2º Não obstante as disposições do § 1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 13 Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos ou até que venham ser destituídos por assembleia geral dos acionistas que representarem maioria no capital social.

Art. 14 A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Único. Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como, mas não limitados a contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão válidos se contar com as assinaturas conjunta de pelo menos dois Diretores sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente.

Art. 16 A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação da Companhia prevista no Parágrafo Único do Artigo 15 do Estatuto Social.

Parágrafo Único As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado de até 1 (um) ano.

Art. 17 A Companhia poderá ser representada isoladamente pelos Diretores, nos casos de participações em licitações ou concorrências, recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal bem como na obtenção de certificados digitais e assuntos corriqueiros tais como recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem em assunção de responsabilidades materiais pela Companhia.

Art. 18 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos



determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 19 A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Art. 20 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 22 A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os Acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a destinação dos resultados, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único A qualquer tempo, os Acionistas em Assembleia Geral, também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 23 A Assembleia poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 24 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 25 Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 26 Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei nº. 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e
- c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Art. 27 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 28 Nenhum dos Acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em Ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

Art. 29 Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las aos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), que terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta").

§ 1º Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em

não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados.

§ 2º Se os Acionistas Ofertados deixarem de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerão o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subseqüentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 31, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

§ 3º Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Art. 30 As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações ou permutáveis por Ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas Ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

Art. 31 A transferência ou cessão de Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Sociedade para um terceiro ou para uma Afiliada, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 33 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.

